



ESTADO DO CEARÁ

# DIÁRIO DA JUSTIÇA

ON-LINE

FORTALEZA, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 2008

ANO XI - Nº 155

EDITADO PELO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PREÇO: R\$ 3,00

## EXPEDIENTE DO 2º GRAU

### 1 - TRIBUNAL PLENO

#### 1.5 - ATOS E RESOLUÇÕES

##### TRIBUNAL PLENO

##### RESOLUÇÃO Nº 20, de 14 de agosto de 2008.

Altera o art. 5º da Resolução nº 04, de 15 de março de 2007, e dá outras providências.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência constitucional e legal, por decisão unânime de seus componentes, reunidos em Sessão Plenária realizada em 14 de agosto de 2008,

**CONSIDERANDO** a necessidade de estabelecer regras para a substituição dos membros das Turmas Recursais, nos casos de afastamento, vacância, impedimento e suspeição, de forma a evitar prejuízos à atividade jurisdicional,

##### RESOLVE:

Art. 1º - O art. 5º da Resolução nº 04, de 15 de março de 2007, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - A substituição dos juízes integrantes das Turmas Recursais, nos casos de afastamento, vacância, impedimento e suspeição, ocorrerá mediante a convocação de membro integrante da Turma Recursal imediatamente seguinte em ordem numérica crescente, recaindo a escolha sobre o magistrado de antiguidade equivalente à do substituído.

§ 1º - Os juízes integrantes da 6ª Turma Recursal serão substituídos pelos magistrados integrantes da 1ª Turma Recursal, observado o critério disposto no *caput* deste artigo.

§ 2º - Na impossibilidade de substituição do membro de Turma Recursal pelo seu correspondente em antiguidade na Turma Recursal seguinte, a convocação se estenderá às subseqüentes, de forma a que se efetive a composição necessária ao funcionamento do órgão colegiado.

§ 3º - Aplica-se a regra contida no *caput* deste artigo à hipótese de término de mandato do membro da Turma Recursal ou a de desistência do seu exercício, até a designação de novo titular.”.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2008.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha - PRESIDENTE  
Des. João de Deus Barros Bringel  
Desa. Huguette Braquehais  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. João Byron de Figueirêdo Frota

Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda  
Des. José Mário Dos Martins Coelho  
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Celso Albuquerque Macedo  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Lúcia Maria do Nascimento Fiuza Bitu  
Des. Francisco Sales Neto  
Des. Raul Araújo Filho

\*\*\*

##### TRIBUNAL PLENO

##### ASSENTO REGIMENTAL Nº 25, de 14 de agosto de 2008.

Estabelece normas gerais para pós-graduação *lato sensu* da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará, aditando-as ao seu Regimento Interno.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de sua competência legal, por decisão unânime de sua composição plenária, em sessão ordinária realizada no dia 14 de agosto de 2008,

##### RESOLVE:

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas gerais para pós-graduação *lato sensu* a serem observadas na Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará (ESMEC), que serão aditadas ao seu Regimento Interno.

Art. 2º - O Regimento Interno da Escola Superior da Magistratura do Estado do Ceará fica acrescido dos seguintes dispositivos:

##### “CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS E DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 12-A. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* objetivam qualificar profissionais no nível de especialização.

Artigo 12-B. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* da ESMEC contemplarão duas modalidades, obedecendo a necessidades e finalidades específicas, a saber:

I - cursos de perfil acadêmico, que terão por objetivo a capacitação de docentes e estarão voltados para a consolidação de grupos e linhas de pesquisa de modo a se transformarem futuramente em cursos acadêmicos *stricto sensu*;

II - cursos de perfil profissionalizante, que terão por objetivo a especialização de profissionais nas técnicas inerentes a seu campo de trabalho, segundo a demanda mercadológica, podendo ou não possibilitar futuros mestrados.

Artigo 12-C. Os cursos de especialização terão carga horária mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas em disciplinas, com duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, para a integralização dos créditos e apresentação da monografia ou trabalho final.

§ 1º - Em casos excepcionais, esse tempo poderá ser

DES. FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA  
PRESIDENTEDES. RÔMULO MOREIRA DE DEUS  
VICE-PRESIDENTE E DIRETOR DO FÓRUM  
CLÓVIS BEVILÁQUADES. JOSÉ CLÁUDIO NOGUEIRA CARNEIRO  
CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA**TRIBUNAL PLENO**

(Reuniões às quintas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha- Presidente  
Des. Ernani Barreira Porto  
Des. Francisco Haroldo Rodrigues de Albuquerque  
Des. João de Deus Barros Bringel  
Desa. Huguette Braquehais  
Des. Rômulo Moreira de Deus  
Des. José Cláudio Nogueira Carneiro  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueirêdo Frota  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda  
Des. José Mário Dos Martins Coelho  
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira  
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Celso Albuquerque Macêdo  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu  
Des. Francisco Sales Neto  
Des. Raul Araújo Filho  
Dr. Bomfim Cavalcante Carneiro - Secretário Geral

**CÂMARAS CÍVEIS REUNIDAS**(Reuniões às segundas e últimas terças-feiras,  
de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto -Presidente  
Des. João de Deus Barros Bringel  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão  
Des. José Arísio Lopes da Costa  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda  
Des. José Mário Dos Martins Coelho  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Celso Albuquerque Macêdo  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Des. Francisco Sales Neto  
Des. Raul Araújo Filho  
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária

**1ª CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Ernani Barreira Porto - Presidente  
Des. José Mário Dos Martins Coelho  
Des. Francisco Sales Neto  
Des. Raul Araújo Filho  
Juliana Cardoso Lima - Secretária

**2ª CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. João de Deus Barros Bringel - Presidente  
Desa. Gizela Nunes da Costa  
Des. Ademar Mendes Bezerra  
Des. Francisco de Assis Filgueira Mendes  
Ismênia Nogueira Alencar - Secretária

**3ª CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. José Arísio Lopes da Costa - Presidente  
Desa. Edite Bringel Olinda Alencar  
Des. Antônio Abelardo Benevides Moraes  
Des. Celso Albuquerque Macêdo  
Mônica Braun Cabral - Secretária

**4ª CÂMARA CÍVEL**

(Reuniões às quartas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Maria Celeste Thomaz de Aragão - Presidente  
Desa. Maria Iracema do Vale Holanda  
Des. Lincoln Tavares Dantas  
Des. Francisco Lincoln Araújo e Silva  
Valerya Rebouças de Oliveira - Secretária

**CÂMARAS CRIMINAIS REUNIDAS**(Reuniões às segundas e últimas quartas-feiras,  
de cada mês, com início às 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente  
Desa. Huguette Braquehais  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Des. João Byron de Figueirêdo Frota  
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro  
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira  
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira  
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu  
Dra. Chrystianne dos Santos Sobral-Secretária

**1ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às terças-feiras, com início às 13:30 horas)

Des. Fco. Haroldo R. Albuquerque-Presidente  
Des. Luiz Gerardo de Pontes Brígido  
Desa. Mariza Magalhães Pinheiro  
Des. Raimundo Eymard Ribeiro de Amoreira  
Dr. Alexandre Ramos Garcia - Secretário

**2ª CÂMARA CRIMINAL**

(Reuniões às segundas-feiras, com início às 13:30 horas)

Desa. Huguette Braquehais - Presidente  
Des. João Byron de Figueirêdo Frota  
Desa. Maria Sirene de Souza Sobreira  
Desa. Lucia Maria do Nascimento Fiúza Bitu  
Drª Marilza Rocha de Carvalho - Secretária

modificado, conforme a justificativa apresentada no projeto.

§ 2º - Os cursos de especialização, que se destinam à qualificação de docentes para o magistério de nível superior, devem assegurar, na carga horária, além do conteúdo específico do curso, o indispensável enfoque metodológico e pedagógico.

§ 3º - Além da carga horária em disciplinas, os cursos de especialização terão uma monografia como requisito para sua conclusão, podendo esta ser substituída por publicação de obra coletiva, cujos capítulos serão escritos sob a forma de artigo científico por cada discente, organizada pelo Coordenador Acadêmico de cada curso.

## CAPÍTULO II DA CRIAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 12-D. Os cursos de pós-graduação *lato sensu* serão criados de acordo com a política de ensino da ESMEC, mediante projetos propostos pela coordenação de cada curso e encaminhados ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CEPE, para aprovação.

Parágrafo Único - O projeto de criação de cursos deverá comprovar a existência de condições que propiciem atividade de pesquisa e condições adequadas de qualificação e dedicação do corpo docente nas áreas e linhas de pesquisa envolvidas no curso.

## CAPÍTULO III DO FINANCIAMENTO DOS CURSOS

Artigo 12-E. Os cursos da pós-graduação *lato sensu* obedecerão a três tipos de financiamento:

I - cursos de natureza acadêmica ou profissionalizante, financiados pela ESMEC, não demandando ônus aos interessados, sendo, pois, inteiramente gratuitos;

II - cursos financiados, de natureza acadêmica ou profissionalizante, mediante convênio ou contratos com instituições externas à ESMEC, obedecendo a interesses das instituições contratantes

e/ou conveniadas e integralmente financiados por elas, não havendo ônus para os discentes;

III - cursos auto-financiados, de natureza acadêmica ou profissionalizante, em que os alunos serão responsáveis pelo financiamento dos mesmos, pagando taxas (por semestre letivo ou por parcelas mensais) que lhes cubram as despesas.

## CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DOS CURSOS

Artigo 12-F. A estrutura organizacional administrativa de cada curso será composta de:

I - uma Coordenação Acadêmica;  
II - uma Secretaria, como órgão de apoio administrativo, atividade exercida pela própria secretaria da ESMEC.

Artigo 12-G. Compete ao Coordenador Acadêmico de cada curso as seguintes atribuições:

I - propor alterações no projeto pedagógico e/ou na estrutura curricular;  
II - aprovar, observada a legislação pertinente, as indicações de professores para:

a) comissão de seleção de candidatos aos cursos;  
b) orientação acadêmica;  
c) comissão de avaliação de monografias ou trabalhos de conclusão de curso.

III - proceder ao credenciamento e recondução dos docentes;

IV - decidir sobre a equivalência de disciplinas e aproveitamento de créditos;

V - fixar o número máximo de vagas do curso;

VI - analisar processos concernentes aos cursos;

VII - homologar as decisões das comissões constituídas para o cumprimento do disposto no inciso II deste artigo.

Artigo 12-H. O Coordenador do Curso de especialização deverá ter, preferencialmente, a titulação mínima de Mestre e formação acadêmica na área do curso ou em áreas afins.

Parágrafo Único. Em casos excepcionais e mediante aprovação pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão-CEPE, poderá a Coordenação de um curso de especialização ser ocupada por professor com titulação de Especialista.

#### **CAPÍTULO V DA ADMISSÃO E MATRÍCULA**

Artigo 12-I. As inscrições para seleção de candidatos aos cursos serão abertas por editais publicados no Diário da Justiça do Estado do Ceará.

Artigo 12-J. As vagas do curso serão estabelecidas, tanto para as turmas iniciais como para as subseqüentes, tendo por base o número de professores orientadores credenciados do curso, nunca excedendo 10 (dez) alunos por professor.

Parágrafo Único - As coordenações acadêmicas dos cursos deverão comunicar à Direção Executiva da ESMEC o número de vagas a serem oferecidas em cada processo de seleção.

Artigo 12-L. O candidato aprovado no processo de seleção deverá requerer sua matrícula de acordo com as diretrizes previstas na proposta do curso.

Artigo 12-M. A seleção dos candidatos inscritos será realizada por uma comissão constituída por 3 (três) membros e presidida pelo Juiz Coordenador Geral da ESMEC, que pode utilizar, em conjunto ou separadamente, os seguintes procedimentos, a depender de cada edital de seleção:

- a) análise do Histórico Acadêmico;
- b) análise de Memorial;
- c) entrevista ou Prova Escrita;
- d) análise do *Curriculum Vitae*

#### **CAPÍTULO VI DA AVALIAÇÃO**

Artigo 12-N. A avaliação da aprendizagem de cada disciplina ou atividade será feita por:

- I - apuração da frequência às aulas e às atividades previstas;
- II - atribuição de notas a atividades didático/científicas/artísticas e literárias, e outras de natureza complementar ou específica do curso.

Artigo 12-O. O aproveitamento de disciplina e/ou atividade será avaliado através de notas expressas numa escala de 0 (zero) a 10 (dez), assim como, pela frequência e aprovação em trabalho, a ser entregue em até 30 (trinta) dias contados da data da conclusão da disciplina.

§ 1º - Será considerado aprovado o aluno que obtiver nota igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina e frequência não inferior a 75% (setenta e cinco por cento).

§ 2º - O aluno poderá, a critério de cada Coordenação Acadêmica e mediante requerimento, repetir disciplinas, por mais uma vez, quando o curso a que se vincula tiver oferta de nova turma e forem mantidas as mesmas disciplinas ou equivalentes.

§ 3º - A monografia ou trabalho final de curso será julgada individualmente por uma banca examinadora credenciada pela Coordenação Acadêmica.

§ 4º - O orientador da monografia deve ser membro nato da banca examinadora, presidindo-a.

§ 5º - Os membros da banca examinadora deverão avaliar a monografia ou trabalho, emitindo parecer por escrito em formulário próprio e atribuindo à mesma conceito S - Satisfatório ou NS- Não Satisfatório.

§ 6º - O aluno terá a monografia aprovada quando pelo menos dois dos três membros da banca atribuírem o conceito satisfatório.

§ 7º - O aluno fará jus ao conceito "aprovado com louvor" quando o trabalho apresentar as seguintes características:

- a) originalidade e inovação na abordagem da temática;
- b) obediência integral às normas metodológicas, em especial as da ABNT;
- c) contribuição efetiva para o desenvolvimento da ciência jurídica, da administração judiciária ou da sociedade;
- d) obtiver este mesmo conceito, observados os itens a e b da unanimidade dos membros da banca examinadora.

#### **CAPÍTULO VII DA PERMANÊNCIA NO CURSO**

Artigo 12-P. Será desligado do curso o aluno que incorrer numa das seguintes situações:

- a) for reprovado em mais de 25% das disciplinas;
- b) abandonar as atividades do curso sem justificativa;
- c) não apresentar a monografia dentro do prazo regulamentar do Curso;
- d) não obtiver aprovação da monografia.

#### **CAPÍTULO VIII DO CORPO DOCENTE**

Artigo 12-Q. A qualificação mínima exigida do corpo docente é o título de Mestre, obtido em curso credenciado.

§ 1º - O número de professores sem título de Mestre não poderá ultrapassar a 50% (cinquenta por cento) do corpo docente de cada curso, salvo em casos excepcionais, previamente apreciados e aprovados pelas Coordenações Acadêmicas e pelo CEPE.

§ 2º - A aprovação do professor não portador do título de Mestre somente terá validade para o curso para o qual tiver sido aceito.

§ 3º - A apreciação da qualificação dos não portadores da titulação mínima exigida levará em conta o reconhecimento de Notório Saber específico e sua adequação ao plano geral do curso e ao programa da disciplina pela qual ficará responsável, atendidas as normas do MEC e do Conselho Estadual de Educação (CEE).

Artigo 12-R. A manutenção do credenciamento do docente deverá ser realizada periodicamente, obedecendo aos critérios definidos pelas coordenações acadêmicas e pelo CEPE.

#### **CAPÍTULO IX DA ESTRUTURA CURRICULAR**

Artigo 12-S. Serão considerados componentes curriculares do Curso de Especialização:

- a) disciplinas;
- b) atividades complementares (seminários especiais, fóruns de discussão etc);
- c) pesquisa orientada, quando pertinente.

#### **CAPÍTULO X DA OBTENÇÃO DO TÍTULO**

Artigo 12-T. Os certificados dos cursos de especialização oferecidos pela ESMEC deverão ser emitidos pela Secretaria Executiva desde que a eles façam jus os alunos que tiverem aproveitamento e frequência segundo as normas aqui estabelecidas.

Parágrafo Único - Os certificados expedidos deverão mencionar claramente a área específica do conhecimento a que corresponde o curso oferecido e conter obrigatoriamente:

- a) a relação das disciplinas, sua carga horária, a nota ou conceito obtido pelo aluno, e o nome e a titulação do professor por elas responsável;
- b) o período em que o curso foi ministrado e sua duração total em horas;
- c) indicação da legislação do CEPE da ESMEC, do Conselho de Educação do Estado do Ceará e do Conselho Nacional de Educação (CNE).

Artigo 12-U. Ao aluno que não cumpriu a exigência da defesa de monografia ou do trabalho final no tempo hábil, ou que tenha obtido conceito Não Satisfatório (NS), será expedido histórico escolar e declaração da conclusão dos créditos, com o devido registro do que tenha faltado, garantindo o direito de requerer o Certificado de Aperfeiçoamento.

#### **CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS**

Artigo 12-V. Os casos omissos serão tratados pelo CEPE (Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão) da ESMEC."

Art. 3º - O presente Assento Regimental entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ,**  
Plenário Conselheiro Bernardo Machado da Costa Dória, em Fortaleza, aos 14 de agosto de 2008.

Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha – PRESIDENTE